



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0278 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 9º da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, fica reordenada internamente em seus itens, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
  - 1.1 Coordenadoria Especial de Articulação Política;
  - 1.2 Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas;
  - 1.3 Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
  - 1.4 Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas;
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
  - 5.1 Coordenadoria Especial de Programas Integrados;
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);
9. Secretaria Municipal da Educação (SME);
10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

16. Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);
17. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR);
18. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
20. Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).” (NR)

**Art. 2º** O art. 21 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do item 15, e reordenado internamente em seus itens, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:
  - 1.1. Conselho da Cidade de Fortaleza;
  - 1.2. Conselho Municipal da Juventude;
  - 1.3. Conselho Municipal das Políticas Sobre Drogas;
  - 1.4. Conselho Municipal de Proteção Urbana;
2. ....

- .....
15. Vinculados à Secretaria Municipal da Gestão Regional:
    - 15.1. Conselho Municipal de Planejamento Participativo;
    - 15.2. Conselho de Gestão Territorial I;
    - 15.3. Conselho de Gestão Territorial II;
    - 15.4. Conselho de Gestão Territorial III;
    - 15.5. Conselho de Gestão Territorial IV;
    - 15.6. Conselho de Gestão Territorial V;
    - 15.7. Conselho de Gestão Territorial VI;
    - 15.8. Conselho de Gestão Territorial VII;
    - 15.9. Conselho de Gestão Territorial VIII;
    - 15.10. Conselho de Gestão Territorial IX;
    - 15.11. Conselho de Gestão Territorial X;
    - 15.12. Conselho de Gestão Territorial XI;
    - 15.13. Conselho de Gestão Territorial XII.” (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 3º** Os arts. 22, 37, 38, 39, 40, 41 e 46 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** .....

.....

VII — coordenar os programas e ações das políticas sobre drogas e das políticas sobre a juventude;

.....” (NR)

**“Art. 37.** .....

.....

II — elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação da comunidade e da Secretaria Municipal da Gestão Regional, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

.....” (NR)

**“Art. 38.** .....

I — planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas as obras de pequeno porte e as intervenções de manutenção;

II — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura em equipamentos públicos no Município de Fortaleza, ressalvadas aquelas de pequeno porte e as intervenções de manutenção;

.....

IV — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar, executar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município, ressalvadas aquelas de microdrenagem;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

.....” (NR)

“Art. 39. ....

.....

III — planejar, coordenar e disciplinar as políticas públicas de limpeza urbana e executar a coleta de lixo residencial;

.....

V — planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública, em articulação com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

VI — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de recuperação de vias públicas;

.....” (NR)

“Art. 40. ....

.....

VIII — operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão Regional;

.....” (NR)

“Art. 41. ....

.....

V — proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelecem esta Lei Complementar, a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

.....





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

IX — apoiar e orientar tecnicamente a Secretaria Municipal da Gestão Regional na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

.....” (NR)

“Art. 46. ....

XIV — apoiar tecnicamente e orientar as ações voltadas ao desenvolvimento econômico, executadas pela Secretaria Municipal da Gestão Regional;

XV — coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico;

.....” (NR)

**Art. 4º** A Subseção XXI da Seção I do Título III da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica alterada em seu título e no art. 48, passando a vigorar com a seguinte redação:

### “Subseção XXI DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

**Art. 48.** A Secretaria Municipal da Gestão Regional tem como finalidade implantar a Política de Acolhimento ao cidadão, articulando ações intersetoriais com os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e executando intervenções e serviços relacionados ao cuidado com os espaços urbanos e equipamentos públicos, competindo-lhe:

I — promover o acolhimento ao cidadão;

II — gerir as regiões administrativas do Município de Fortaleza;

III — planejar e articular as ações setoriais e intersetoriais no âmbito de cada região administrativa que dependam de integrações específicas com as secretarias temáticas;

IV — participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

- V — planejar, coordenar, disciplinar e executar a coleta de lixo especial, bem como a varrição e a capinação das vias, espaços e demais logradouros públicos;
- VI — executar a conservação da arborização e do paisagismo dos equipamentos públicos, praças, passeios, canteiros centrais e demais logradouros não abrangidos por parcerias privadas, inclusive poda de árvores e roço;
- VII — executar ações de conservação e limpeza dos recursos hídricos localizados no território do Município de Fortaleza, exceto lagoas e espelhos d'água;
- VIII — planejar, coordenar, disciplinar e executar a manutenção, recuperação, reforma e o ordenamento do espaço urbano, incluindo as praças e os equipamentos nelas instalados, os logradouros e demais equipamentos públicos;
- IX — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de manutenção de vias públicas;
- X — executar intervenções de microdrenagem;
- XI — realizar a manutenção, recuperação e reforma de prédios públicos, ressalvadas as obras de grande porte;
- XII — executar a implantação de obras públicas de pequeno porte;
- XIII — gerir os cemitérios públicos;
- XIV — conceder as autorizações, permissões e licenças relacionadas ao uso dos espaços e equipamentos públicos ao comércio ambulante, às bancas de revistas e aos mercados e feiras;
- XV — articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;
- XVI — apoiar e demandar a fiscalização urbana;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

XVII — participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades dos órgãos temáticos, no âmbito dos territórios;

XVIII — participar da organização ou do suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;

XIX — inovar e desenvolver ferramentas digitais para o contínuo aprimoramento da gestão regional, do acolhimento ao cidadão e da participação popular na cidade;

XX — integrar o Sistema de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Informações Municipais e Participação Democrática e Controle Social;

XXI — coordenar e implementar os programas e ações relacionados à promoção da participação social na Administração Pública;

XXII — consolidar a construção de processos educativos e formativos dirigidos à participação social;

XXIII — promover, quando necessário, audiências públicas, visando o engajamento da população em debates sobre a execução de programas, projetos e ações do Poder Público;

XIV — coordenar os Fóruns Territoriais, os Conselhos de Gestão Territorial e o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, bem como apoiar os demais conselhos de participação social com atuação local e regional;

XV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas." (NR)

**Art. 5º** O art. 64 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64.** .....

I — implantar a arborização e o paisagismo dos espaços e equipamentos públicos;

II — executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

III — implantar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;

IV — executar ações de conservação da rede de drenagem natural;

V — monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;

VI — realizar a limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo;

.....” (NR)

**Art. 6º** O art. 67 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido do § 2º e com o respectivo parágrafo único renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67.** .....

§ 1º .....

§ 2º Na Secretaria Municipal da Gestão Regional, a direção superior, representada pelo Secretário Municipal, será auxiliada pelos Secretários Executivos Regionais.” (NR)

**Art. 7º** O art. 69 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com auxílio dos Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais.” (NR)

**Art. 8º** O Título V da Lei Complementar n.º 0176, de 2014, fica acrescido do art. 72-A, com a seguinte redação:

“**Art. 72-A.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos Regionais:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

I — promover a administração geral da região administrativa sob sua responsabilidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal e sob a direção do Secretário Municipal da Gestão Regional;

II — auxiliar o Secretário Municipal da Gestão Regional nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil, nos assuntos relacionados à região administrativa sob sua responsabilidade;

III — decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV — submeter à consideração do Secretário Municipal da Gestão Regional os assuntos que excedem à sua competência;

V — apresentar, quando demandado pelo Secretário Municipal da Gestão Regional, relatório analítico das atividades da Secretaria Executiva Regional;

VI — desempenhar outras atividades necessárias às ações e serviços concernentes à competência institucional das Secretarias Executivas Regionais, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 9º** O art. 73 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e Secretários Executivos Regionais poderão ser complementadas e regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

**Art. 10.** O art. 74 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica reordenado internamente em seus incisos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74.** Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I — Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito;

II — Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

III — Secretário(a) Municipal de Governo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

- IV — Secretário(a) Municipal das Finanças;
- V — Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI — Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;
- VII — Secretário(a) Municipal da Educação;
- VIII — Secretário(a) Municipal da Saúde;
- IX — Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;
- X — Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;
- XI — Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;
- XII — Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente;
- XIII — Secretário(a) Municipal do Turismo;
- XIV — Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- XV — Secretário(a) Municipal da Cultura;
- XVI — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- XVII — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional;
- XVIII — Secretário(a) Municipal da Gestão Regional.” (NR)

**Art. 11.** O art. 75 da Lei Complementar nº 0176, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 75.** .....

§ 1º Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador Geral do Município, o Superintendente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Superintendente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas Públicas de Juventude, de Articulação Política, de Relações Internacionais e Federativas, bem como de Programas Integrados.

§ 2º O Presidente da Central de Licitações, os Coordenadores Especiais de Políticas Sobre Drogas, de Políticas de Juventude, de Articulação Política do Governo Municipal e de Relações Internacionais e Federativas, bem como os Secretários Executivos Regionais possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.” (NR)

**Art. 12.** O Título VIII da Lei Complementar nº 0176, de 2014, fica acrescido dos arts. 92-B, 92-C, 92-D e 92-E, com a seguinte redação:

“**Art. 92-B.** Ficam extintas as Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e a Coordenadoria Especial de Participação Social.

Parágrafo único. Ficam extintos 7 (sete) cargos de Secretário, Simbologia S-1; 7 (sete) cargos de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 2 (dois) cargos de Coordenador Especial, Simbologia S-1; e 5 (cinco) cargos de Direção de Nível Superior 1, Simbologia DNS-1.” (NR)

“**Art. 92-C.** Fica criada a Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), órgão da Administração Direta, cuja estrutura compreende 12 (doze) Secretarias Executivas Regionais e uma Coordenadoria de Participação Social.

Parágrafo único. Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário, Simbologia S-1; 1 (um) cargo de Secretário Executivo, Simbologia S-2; 12 (doze) cargos de Secretário Executivo Regional, Simbologia S-1; e 1 (um) cargo de Coordenador, Simbologia S-2; que integrarão a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, criada no caput deste artigo.” (NR)

“**Art. 92-D.** A Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) absorverá, nos termos desta Lei Complementar, as atribuições das extintas Secretarias Regionais I (SER I), II (SER II), III (SER III), IV (SER IV), V (SER V), VI (SER VI) e do Centro (SERCE), bem como da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 1º Fica autorizada a transferência, para a SEGER, dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos sucedidos na forma do caput deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes do disposto neste artigo, e nos arts. 92-B e 92-C desta Lei Complementar, procedendo a ajustes tais como transpor, remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesa para a SEGER, observado o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica autorizada a relocação, para a SEGER, dos servidores lotados nos órgãos sucedidos na forma do caput deste artigo, a ser realizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores.

§ 4º Os servidores relatados na conformidade do § 3º deste artigo passam a integrar, com os respectivos cargos, o Quadro de Pessoal da SEGER, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem." (NR)

**“Art. 92-E.** O Município de Fortaleza passa a se organizar em 12 (doze) regiões administrativas.

§ 1º As regiões administrativas a que se refere o caput deste artigo são compostas de Territórios, conjuntos de bairros agregados por afinidades socioeconômica e cultural que se encontram delimitados na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º Cada Território contará com um Fórum Territorial, com competências definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada região administrativa contará com um Conselho de Gestão Territorial, formado pela representação de cada um dos Fóruns Territoriais na área de abrangência da respectiva região e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Regional, terá, entre seus membros, representantes dos 12 (doze) Conselhos de Gestão Territorial.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 5º A Lei nº 10.277, de 19 de dezembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Planejamento Participativo, e o Decreto nº 14.002, de 04 de maio de 2017, que regulamenta o referido Conselho, deverão ser alterados para se adequar ao estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer denominações para as 12 (doze) regiões administrativas, cuja escolha poderá ocorrer por meio de consulta pública.” (NR)

**Art. 13.** Os Anexos da Lei Complementar nº 0176, de 2014, ficam alterados e acrescidos do Anexo III, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

**Art. 14.** O art. 4º da Lei Complementar nº 214, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Compete à Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR):

- I — implantação da arborização e paisagismo dos espaços e equipamentos públicos;
- II — conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza;
- III — implantação da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;
- IV — conservação da rede de drenagem natural;
- V — monitoramento da arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas;
- VI — limpeza dos parques a que se refere o inciso III deste artigo;
- VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.” (NR)





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 15.** A implementação das alterações na gestão regional estabelecidas por esta Lei, inclusive a extinção das 7 (sete) Secretarias Regionais, da Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais e da Coordenadoria Especial de Participação Social, bem como a implantação da Secretaria Municipal da Gestão Regional, dar-se-á de forma gradativa, em um período de até 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei Complementar, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares se concretizarem.

Parágrafo único. Até que seja expedido o Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentando a estrutura da Secretaria Municipal da Gestão Regional, os órgãos e unidades administrativas extintos na forma desta Lei Complementar continuarão funcionando mediante sua atual organização normativa e de fato.

**Art. 16.** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra compilada da Lei Complementar nº 0176, de 2014, incorporando ao texto original as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como as alterações anteriores.

**Art. 17.** Ficam revogados o art. 24, o inciso VII do art. 32, o art. 32-A e o art. 92, todos da Lei Complementar nº 0176, de 2014.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a condição suspensiva de eficácia prevista no respectivo art. 15, parágrafo único.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278 /2019

### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	18	S-1	17.438,50
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	13.078,87
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-1	17.438,50
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	17.438,50
COORDENADOR	01	S-2	13.078,87
PRESIDENTE	01	S-1	17.438,50
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	9.593,65
DIRETOR	02	S-2	13.078,87
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	9.593,65
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>		



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278 /2019

### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	78	9.593,65
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	3.228,99
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	2.735,11





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	374	2.431,23
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.777	1.823,41
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	426	1.367,49
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	145	1.063,64
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	608	759,79
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	607,80
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	30	455,83
<b>Total</b>		-	<b>4.615</b>	-





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 278 /2019

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
I	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.
	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
II	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
III	07	Aldeota e Meireles.
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
IV	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha.
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
V	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio.
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
VI	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.
VII	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
VIII	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
IX	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

X	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Mondubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Mondubim.
XI	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jockey Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2.
XII	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.